



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro - 85560-000 –Chopinzinho - PR

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

e-mail: [cmch@brturbo.com.br](mailto:cmch@brturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

---

## LEI nº 3.660/2017

### **Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.**

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 30, Inciso IV e art. 54, § 3º da Lei Orgânica, combinado com o art. 18, Parágrafo Único, Inciso I, letra “q” do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 058/2017, de autoria do vereador Daniel ZanESCO, e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º - Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – noções de planejamento financeiro;
- III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito;
- IV – relações de consumo aplicadas à educação financeira;
- V – noções de orçamento e economia doméstica.

Art. 2º - A Secretaria de Educação detém liberdade para implantação e aprimoramento da matéria de educação financeira, respeitados as diretrizes de trabalho e programa educacional elaborado anualmente por esta Secretaria.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a previsão orçamentária anual e impacto, se houver, para execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Chopinzinho**

**CNPJ 77.774.511/0001-95**

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro - 85560-000 –Chopinzinho - PR

**Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

*e-mail: [cmch@brturbo.com.br](mailto:cmch@brturbo.com.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)*

---

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário na sua totalidade.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2017.

Leonides Moser  
Presidente

Daniel Zanesco  
1º Secretário

Registre-se e publique-se.